



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DO DIA 11 DE DEZEMBRO 1979

C O M U N I C A D O

L: Foram aprovados os seguintes Projectos de Decreto-Lei:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO.

- o que cria no Ministério da Educação a Direcção-Geral da Educação de Adultos (D.G.E.A.)

(sucede à Direcção-Geral da Educação Permanente, transitando para aquela todos os seus direitos e obrigações).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS.

- o que determina a cessação do regime de instalação dos serviços e estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde, em relação aos quais tal regime havia sido prorrogado por força do artigo 1º do Decreto-Lei nº164/79, de 1 de Junho.

- o que cria o Departamento de Recursos Humanos da Administração Central de Saúde, nos termos do artº 33º da Lei nº 56/79, de 15 de Setembro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

_ o que isenta de emolumentos as certidões de equiparação ao ensino de português e as autenticações dos documentos





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

comprovativos de habilitações a equiparar ao ensino compreendido na escolaridade obrigatória.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- o que reestrutura o Gabinete para a Cooperação Económica Externa (GCEE). (o GCEE é o Serviço que, no âmbito do Ministério das Finanças assegura a ligação permanente entre o Ministério das Finanças e outros Ministérios, designadamente o Ministério dos Negócios Estrangeiros, no âmbito das acções sectoriais em que se desdobra a cooperação económica externa, suscitando, acompanhando e coordenando as acções interministeriais neste domínio.)

Fundação Cuidar o Futuro

- o que dá nova redacção ao artº 2º do Decreto-Lei nº 218/74, de 27 de Maio (eleva para 5.000\$00 o limite mínimo fixado no Decreto-Lei nº 184/74, de 4 de Maio, relativo à obrigatoriedade da aceitação de cheques).

- o que prorroga até 31 de Dezembro de 1980 o prazo estabelecido nos nos. 1 e 2 do artº 1º do Decreto-Lei nº 126/77, de 2 de Abril, para as empresas referidas nesse artigo ou que venham a ser assistidas pela PAREMPRESA - Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, SARL, requereu a reavaliação dos bens do seu activo immobilizado corpóreo, com aproveitamento dos efeitos previstos no mesmo diploma, e bem assim dos venefícios estabelecidos na demais legislação em vigor para as reavaliação nos termos daquele Decreto-Lei e para a incorporação das correspondentes reservas no capital social das respectivas sociedades.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

- o que cria uma instituição parabancária, sob forma de Sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a designação de FINANGESTE - Empresa Financeira de Gestão e Desenvolvimento, S.A.R.L., com o capital inicial de 1.000.000 contos, a subscrever pelas instituições de crédito do sector público, incluindo o Banco de Portugal.

(A Sociedade tem por objecto o exercício de actividades de natureza parabancária, designadamente a aquisição e cobrança de créditos, a gestão de participações financeiras a ceder a entidades públicas ou privadas e a promoção e administração de patrimónios cuja titularidade lhe advenha por virtude de transmissão de tais créditos ou de outros activos e passivos de instituições de crédito do sector público, com vista à sua valorização e conseqüente alienação).

- o que altera a denominação do Banco Micaelense para Banco Comercial dos Açores.

- o que dá nova redacção ao nº 4 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 318/76, de 30 De Abril (apólice de Seguro-caução da COSEC-Companhia de Seguro de Crédito; E.P.).

(nos termos deste diploma, sempre que por disposição legal, regulamentar, despacho genérico ou deliberação de órgãos de gestão, corpos administrativos ou sociais de entidades dos sectores público e empresarial do Estado, seja exigido o depósito de numerário, títulos ou outros valores, garantias bancárias ou fianças para assegurar o cumprimento de obrigações legais ou contratuais assumidas perante o Estado, autarquias locais, institutos personalizados, empresas públicas e os serviços em geral, são estes obrigados a ceitar, em sua substituição, apólices de seguro-caução da COSEC).

.../...





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

- o que determina a alteração do diâmetro e do peso da moeda de 25\$00, criada pelo Decreto-Lei nº 847/76, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 534/77, de 30 de Dezembro.

(A moeda de 25\$00, criada por aquele diploma, tem sido rejeitada pelo público, dada a sua confusão com a moeda de valor facial de 5\$00, devido não só à proximidade dos respectivos diâmetros como ao facto de serem publicadas com a mesma liga metálica. Entretanto, mantêm curso legal as moedas de 25\$00 actualmente em circulação, até que a respectiva recolha seja determinada por diploma a publicar oportunamente).

- o que aumenta o quadro de despachantes oficiais.

Passa doravante a ser exigida a aprovação em exame de provas públicas, em termos a definir pela Direcção-Geral das Alfândegas como condição necessária, mas não suficiente para toda e qualquer nomeação como despachante oficial.

Paralelamente, a distribuição dos candidatos aprovados naquelas provas, pelas vagas dos diversos quadros, será efectuada por concurso documental.

O diploma aprovado prevê a possibilidade legal de se constituírem sociedades entre despachantes habilitados e empregados do sector.

Igualmente se permite a título transitório e por uma só vez a inclusão dos despachantes das ex-colónias nos quadros nacionais de despachantes oficiais, alargando-se o quadro do número de vagas ora existentes, ficando os lugares, assim criados, reservados para os aludidos despachantes e a preencher de harmonia com o condicionalismo adoptado para os concursos documentais que se estabelece neste diploma.

od despachantes oficiais das ex-colónias que tiverem exercido o número de lugares agora criado será concedida uma cédula de despachante oficial, a título supranumerário, sob a condição de ficarem a pertencer a sociedades constituídas nos termos legais e em que um dos sócios, pelo menos, seja despachante oficial não supranumerários).





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

- o que cria, sob tutela do Ministério das Finanças, as seguintes empresas públicas, resultantes das fusões entre Companhias de Seguros nacionalizadas citadas na Resolução nº 199/78, de 8 de Novembro:

- a) a "ALIANÇA SEGURADORA, E.P.", com sede no Porto, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas:
- . Companhia de Seguros Douro
 - . Mutual, Companhia de Seguros
 - . Companhia de Seguros Ourique
 - . Companhia de Seguros Argus
 - . Companhia de Seguros Tágus.
- b) a "COMPANHIA DE SEGUROS BONANÇA, E.P.", com sede em Lisboa, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas:
- . Companhia de Seguros Comércio e Indústria
 - . Companhia de Seguros Bonança
 - . Companhia de Seguros União
 - . Companhia de Seguros Ultramarina
- c) a "COMPANHIA DE SEGUROS MUNDIAL CONFIANÇA, E.P.", com sede em Lisboa, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas:
- . Companhia de Seguros Mundial Confiança
 - . A Pátria, Companhia de Seguros
- d) a "COMPANHIA DE SEGUROS IMPÉRIO, E.P.", com sede em Lisboa, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas:
- . Companhia de Seguros Império
 - . O Alentejo, Companhia de Seguros
- e) a "TRANQUILIDADE SEGUROS, E.P.", com sede em Lisboa, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas:
- . Companhia de Seguros Tranquilidade

Fundação Cuidar o Futuro





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

- . Companhia de Seguros Garantia Funchalense
 - . Companhia de Seguros A Nacional
- f) a "FIDALIDADE - GRUPO SEGURADOR, E.P.", com sede em Lisboa, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas:
- . Companhia de Seguros Fidelidade
 - . Grupo Segurador MSA
 - . A Seguradora Industrial, Companhia Nacional de Seguros
 - . Atlas, Companhia de Seguros

(A universalidade dos bens, direitos e obrigações, incluindo as posições contratuais que integram o activo e passivo das empresas fundidas, é integrada no património autónomo das respectivas empresas públicas resultantes das fusões, sendo o capital estatutário inicial de cada uma delas de 200.000 contos).

- o que altera a tabela a que se refere o nº 1 do Artigo 8º do Decreto-LEI nº 408/79, de 25 de Setembro (Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel).

- o que autoriza o Banco de Portugal a abrir a cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira uma conta gratuita até à importância equivalente a 5% do montante das receitas correntes da respectiva Região cobradas no penúltimo ano.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- o que atribui ao Município da Amadora a classificação administrativa de "urbano de 1.ª ordem", nos termos do número 1 do parágrafo 1º dos Artigos 2º e 3º do Código Administrativo, e fixa o quadro do pessoal de secretaria e tesouraria da Câmara Municipal da Amadora.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

- o que estabelece normas relativas à concessão e emissão de passaportes oficiais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- o que reestrutura a Secretaria Geral do Ministério da Justiça.

- o que estabelece a organização do funcionamento dos Julgados de Paz.

- o que reestrutura os Institutos de Medicina Local

- o que aprova o novo Código de Processo de Trabalho, marcado pela simplificação e celeridade do processado nos tribunais com competência em matéria laboral.

Fundação Cuidar o Futuro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- o que mantém em vigor o regime de instalação das Universidades, Institutos Universitários e demais estabelecimentos de ensino superior abrangidos pelo Decreto-Lei nº 402/73, de 11 de Agosto, e cria neles Conselhos Científicos e Pedagógicos.

- o que autoriza o Ministro da Educação a, excepcionalmente e durante o período de instalação das Escolas Superiores de Medicina Dentária de Lisboa e Porto, a nomear como professor associado, individualidades especialmente qualificadas em determinadas áreas científicas.

- o que permite aos alunos de qualquer estabelecimento de ensino, chamados a participar em provas desportivas internacionais, a relevação de faltas durante o período de preparação e participação nas referidas provas bem como a marcação de uma época especial de exames.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

MINISTÉRIO DA CULTURA E DA CIÊNCIA

- o que estabelece diversas disposições relativas à coordenação e fomento das actividades teatrais e cinematográficas.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

- o que estabelece o regime jurídico das instituições privadas de solidariedade social não lucrativas. O diploma define o Estatuto das referidas instituições, de acordo com as disposições constitucionais respeitantes ao sistema de segurança social.

- o que cria o ramo de Clínica Geral e reestrutura o de Saúde Pública na Carreira Médica. (Este diploma concretiza um compromisso assumido pelo Governo quanto à abertura de uma carreira alternativa à única actualmente existente) (a de especialista hospitalar), permitindo que os cuidados primários de saúde possam ser prestados, em regime de relação personalizada com o utente, por médicos clínicos gerais, apoiados por médicos de saúde pública. Por outro lado, o diploma completa o conjunto de textos que reorganizam os serviços de saúde, tanto a nível central como distrital ou local, remodelam a gestão financeira e instituem uma correta gestão de recursos humanos no sector.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- o que estabelece o regime jurídico das relações colectivas de trabalho.

2. Foram aprovados os seguintes Projectos de Decreto:

- o que aprova o Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Angola.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

- o que aprova o Acordo Cultural entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau.
- o que aprova para adesão o texto da Convenção Universal sobre Direito de Autor revisto em Paris a 24 de Julho de 1971
- o que aprova o Protocolo Complementar relativo ao subsídio suplementar da lei francesa de 30 de Junho de 1956, que criou um Fundo nacional de solidariedade
- o que aprova o Acordo Adicional à Convenção Geral sobre a Segurança Social entre a República Portuguesa e a República Francesa

3. O Conselho resolveu:

- autorizar a concessão do aval do Estado ao financiamento intercalar, até ao montante de 30.000 contos, a conceder à empresa "Empreendimento Urbano e Turismo , J.Pimenta, SARL".
- conceder o aval do Estado à SUPA - Companhia Portuguesa de Supermercados SARL, no montante relativo aos encargos financeiros ocasionados com a prorrogação de todas as dívidas daquela empresa ao Estado e à Banca, nos termos do ponto 4º-2, da Resolução do Conselho de Ministros nº 228, de 15 de Setembro de 1977
- conceder o aval do Estado à mesma empresa, para a operação de subrogação a efectuar por parte da Banca, nos termos da Resolução nº 228/77, até ao montante de 231.877 contos.
- prorrogar por 180 dias a vigência das medidas previstas no Decreto-Lei nº 422/76, na empresa SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE PAPÉIS VOUGA, LDA. (Sampaio de Oleiros)
- nomear o Dr. Eduardo Henrique Serra Brandão membro do Conselho de Gerência da SIDERURGIA NACIONAL, E.P.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

- revogar a Resolução do Conselho de Ministros nº 298/79, de 19 de Setembro (débitos da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, E.P.) e delegar nos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações os poderes necessários a uma imediata regularização dos débitos da TAP, titulados ou não, até ao montante de 1.450 milhares de contos

- estabelecer diversas normas relativas aos principais fundos com autonomia administrativa e financeira que tenham apresentado em 1979 orçamentos privativos cujo o total de despesas ultrapasse 500 milhares de contos. Nomeadamente é fixado que os mencionados fundos deverão elaborar, quadros das respectivas situações financeiras e das principais operações realizadas, além dos mapas de receita e despesa baseados nos respectivos balancetes.

- fixar determinadas normas respeitantes aos acréscimos de encargos com pessoal, resultantes de aplicação de convenções colectivas de trabalho em empresas públicas, de forma a não serem ultrapassadas as percentagens fixadas nas respectivas portarias conjuntas. Nomeadamente, a Resolução aprovada, estabelece que o limite para o agravamento da massa salarial terá de ser rigorosamente respeitado tendo-se em atenção que o mesmo engloba todos os encargos e não apenas os aumentos da tabela salarial.

- criar uma Comissão Interministerial (com representação dos Ministros das Finanças, Agricultura e Pescas, Indústria, Comércio e Turismo, do Secretário de Estado da Administração Pública e do Presidente da Comissão para a Integração Europeia) com o mandato, nomeadamente, de:
 - . analisar a situação financeira do Fundo de Abastecimento, bem como as condicionantes dessa situação que sejam exteriores ao fundo, propondo as medidas necessárias ao seu saneamento financeiro, em ordem a evitar o peso crescente dos défices do Fundo no agravamento do Orçamento Geral do Estado.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

. estudar e propor as medidas adequadas à melhor inserção do Fundo de Abastecimento no quadro da Administração Pública, por forma a que a política de abastecimento e preços seja o mais integrada e transparente possível e à evolução que o organismo deva ter em função da integração na Comunidade Económica Europeia, nomeadamente nos domínios energético e agrícola.

Fundação Cuidar o Futuro

